



Processo n. 118.973/09

CONTRATO N. 2010/032.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A WK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP., PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GERENCIAMENTO DE MICROCOMPUTADORES, *NOTEBOOKS*, SERVIDORES E *SOFTWARES*, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a WK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP., situada na Avenida Prof. Alceu Maynard Araújo, 153, conj. 23, inscrita no CNPJ sob o n. 02.252.139/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor MARCELO NUNES ANTUNES, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, *notebooks*, servidores e *softwares*, incluindo a licença definitiva de uso de *software* e os serviços de implementação da solução, de capacitação operacional básica e avançada, de manutenção, de suporte técnico e garantia de atualização, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 2 e 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e



demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 234/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/12/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e exclusões de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade da solução objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A solução objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às disposições gerais e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1, 2 e 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

A CONTRATADA deverá obedecer as disposições constantes do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 quanto à instalação e execução da solução objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A solução objeto deste Contrato, deverá ser instalada, e seus serviços executados, e disponibilizados em condições próprias para uso em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – O plano de teste a que se refere o subitem 3.2.1.2.15 do Anexo n. 5 ao referido Edital deverá ser apresentado para aprovação da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, contados do início da instalação.

Parágrafo terceiro – Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, deverão ser executados em dias úteis, das 9h às 19h, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.



Parágrafo quarto – Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos, conforme disposto no Título n. 4 do Anexo n. 5, e no Anexo n. 6 do referido Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE**

O aceite provisório da solução será emitido somente quando todas as atividades e serviços descritos no Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e em seus Anexos tenham sido completamente executadas e entregues isentas de erros.

Parágrafo primeiro – O aceite para a capacitação operacional dos usuários será emitido somente após a avaliação de que trata o parágrafo quarto da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo – O aceite definitivo da solução se dará após 60 (sessenta) dias de operação, desde que todos os componentes estejam funcionando conforme previsto e com todos os requisitos de desempenho atendidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

A CONTRATADA deverá ministrar programas de capacitação operacional, de acordo com as disposições constantes do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09.

Parágrafo primeiro – O Programa de Capacitação englobará o Programa de Capacitação Operacional Básica, o Programa de Capacitação Operacional Avançada e o acompanhamento da implantação da solução.

Parágrafo segundo – O Programa de Capacitação Operacional Básica será iniciado em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, e será fornecido para uma turma de 8 (oito) alunos, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas.

Parágrafo terceiro – O Programa de Capacitação Operacional Avançada será ministrado para uma turma de 8 (oito) alunos, com duração mínima de 20 (vinte) horas/aula, e será realizado em até 30 (trinta) dias contados do aceite provisório da instalação da solução.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá solicitar a repetição do treinamento com ou sem a substituição do instrutor, caso a avaliação do treinamento por parte dos alunos, cujos parâmetros estão descritos no subitem 1.3 do Anexo n. 6 ao referido Edital, demonstre que os objetivos não foram alcançados.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A garantia de funcionamento da solução terá duração de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e seu início dar-se-á após o aceite definitivo de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O suporte técnico consiste na prestação de serviços necessários a manter o ambiente da solução integrada de gerenciamento de microcomputadores, *notebooks*, servidores e *softwares* em perfeito funcionamento, bem como dirimir dúvidas técnicas relativas ao uso e operação das ferramentas componentes da solução, nos prazos estabelecidos no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09.

Parágrafo segundo – O serviço de suporte técnico será prestado pela CONTRATADA durante todo o prazo de garantia.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá, nos prazos de resolução definidos, corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, durante o prazo de garantia.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09, bem como no Anexo n. 7 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do previsto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo primeiro – Quaisquer custos (viagens, alocação de consultores, treinamento etc), inclusive os associados às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, deverão ser assumidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- R\$ 667.005,20 (seiscentos e sessenta e sete mil, cinco reais e vinte centavos), correspondente ao valor da fase de fornecimento de licenças de uso definitivas de *software*;
- R\$ 46.394,80 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao valor da fase de serviços de implementação da solução;
- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente ao valor da Capacitação Operacional Básica para turma de 8 (oito) alunos;
- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente ao valor da Capacitação Operacional Avançada para turma de 8 (oito) alunos;
- R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente ao valor da manutenção e suporte técnico (24 meses).

Parágrafo primeiro – Os pagamentos referentes aos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do item único do objeto deste Contrato, serão efetuados da seguinte forma:

- será pago 80% (oitenta por cento) do valor correspondente do somatório dos itens citados, após o aceite provisório da instalação da solução;
- os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após o aceite definitivo da solução.

Parágrafo segundo – O pagamento referente aos serviços de manutenção e suporte técnico (subitem 1.5 do item único deste Contrato), executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal dos serviços de suporte técnico contratados poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2010NE000570, n. 2010NE000571 e n. 2010NE000572, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

### **1. Notas de Empenho n. 2010NE000570 e 2010NE000572**

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa:

(2010NE000570)

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

e

(2010NE000572)

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **2. Nota de Empenho n. 2010NE000571**

Programa de Trabalho:

01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

Natureza de Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 05/03/10 a 04/08/12.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser prorrogado para a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico referido no subitem 1.5 do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 234/09, com amparo no inciso IV do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de março de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcelo Nunes Antunes  
Procurador  
CPF n. 551.042.400-10

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_